



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000213/2023
Processo: 10084-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 213/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 213/2023, que **"Dispõe sobre o incentivo à mediação e conciliação de conflitos, com ênfase à democracia participativa, à prevenção de conflitos e à mediação comunitária entre os particulares, servidores e a Administração Pública, a ser realizado através de meios consensuais e restaurativos."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da eficiência, bem como também caminha alinhado ao princípio da conciliação nos termos do que dispõe o artigo 174 do CPC e o artigo 32 da Lei de Mediação, que reconhece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa que tem como seu principal propósito o fomento da conciliação e da mediação como métodos altamente eficazes para a solução de conflitos. Tais abordagens desempenham um papel crucial na prevenção de disputas prolongadas e dispendiosas nos tribunais, ao mesmo tempo que promovem uma cultura de harmonia e democracia participativa. Além disso, a lei prevê a criação de um Sistema de Mediação e Conciliação Digital, uma inovação que visa tornar mais acessíveis e eficientes esses métodos de resolução de conflitos, principalmente em disputas pré-processuais. Também estabelece critérios para a remuneração de mediadores, garantindo que seu trabalho seja valorizado. A lei autoriza ainda a criação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, uma iniciativa que visa promover a disseminação dos princípios e métodos que aprimorem o diálogo entre aqueles que têm alguma questão a ser resolvida, inclusive a própria Administração Municipal, priorizando a prevenção e a resolução consensual de controvérsias administrativas, civis e tributárias. A conciliação e a



mediação são apresentadas como meios alternativos para resolver conflitos tanto no âmbito da Administração Pública quanto na esfera social.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 213/2023, que "**Dispõe sobre o incentivo à mediação e conciliação de conflitos, com ênfase à democracia participativa, à prevenção de conflitos e à mediação comunitária entre os particulares, servidores e a Administração Pública, a ser realizado através de meios consensuais e restaurativos**" especialmente por promover a mediação de conflitos no âmbito da administração pública municipal, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 24 de novembro de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

